



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 213, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1967.

SÚMULA: Orça a Receita e limita a despesa para o Município de Ibaíti, para o exercício de 1968.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DECRETA, e eu, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Ibaíti, para o exercício financeiro de 1968, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em Ncr\$578.300,00 (quinhentos e setenta e oito mil e trezentos cruzeiros novos).

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos e fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes.....	457.300,00
Receitas Tributárias	155.200,00
Receita Patrimonial.....	600,00
Receita Industrial.....	1.000,00
Receita de Transf. Correntes.....	281.000,00
Receitas Diversas.....	19.500,00
Receitas de Capital.....	121.000,00
Operações de Crédito.....	25.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	2.000,00
Transferências de Capital.....	94.000,00
Total Geral da Receita.....	578.300,00

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes, conforme a discriminação seguinte:

Câmara Municipal.....	7.240,00
Prefeitura Municipal.....	571.060,00
Executivo Municipal.....	22.110,00
Atividades, Meios e Assessoramento Técnico.....	33.900,00
Administração Financeira.....	59.060,00
Viação, Transp. Comunicação.....	143.380,00
Educação e Cultura.....	93.120,00
Saúde.....	10.000,00
Serviços Urbanos.....	209.490,00
Total Geral da Despesa.....	578.300,00

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- I. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada;
- II. Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes as verbas de custeio de serviço (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0) e inversões financeiras (4.2.0.0)



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único. Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º A secretária movimentará as dotações próprias de pessoal, (3.1.1.0) e de material (3.1.2.0) e (4.1.3.0) e o Serviço de Obras e Viação (4.1.1.0) e equipamentos e instalações (4.1.2.0), por todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1º de janeiro de 1.968).

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (04/11/1967).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal